

ANEXO I – ITEM 48 – Resolução TC nº 27

PARECER

Em atendimento à exigência do item 48, do anexo I, da Resolução TC nº 27/2017, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de OURICURI, nos termos do Artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.230/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 30,34% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do Artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 27,01% dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, período de apuração 3º quadrimestre equivalente 57,72%, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, salientamos que foi reduzido o Custo Especial do valor da despesas de pessoal por não se tratar de despesa do exercício.
5. O repasse do Duodécimo ao poder legislativo foi procedido atendendo ao disposto no Art. 29-A da CF/88.

6. A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu a 70,89% da receita corrente líquida apurada de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não descumprindo ao disposto no Art. 3º, inciso II da mesma Resolução.
7. Não houve operação de crédito no exercício.

É o parecer.

Ouricuri, 31 de março de 2018.

Josicélio Costa Amorim
Coordenador Especial de Controle Interno